



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.957, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a cobrança das despesas do Sistema Único de Saúde - SUS relativas ao atendimento de vítimas de violência doméstica ou familiar no Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos para cobrança das despesas decorrentes dos atendimentos prestados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de Patos de Minas, às vítimas de violência doméstica ou familiar.

Parágrafo único. As despesas referidas no *caput* serão cobradas e atribuídas aos agressores devidamente identificados e responsabilizados, nos termos da legislação.

Art. 2º São passíveis de cobrança as seguintes despesas:

- I – atendimento médico de urgência e emergência;
- II – internações hospitalares;
- III – tratamentos psicológicos e psiquiátricos;
- IV – procedimentos cirúrgicos;
- V – exames laboratoriais e de imagem e;
- VI – outros serviços de saúde complementares prestados às vítimas.

Parágrafo único. Os valores das despesas referidas nesta lei serão fixados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A identificação do agressor será realizada através dos seguintes meios, cumulativos ou não:

- I – registro de ocorrência policial;
- II – declaração da vítima no momento do atendimento;
- III – documentos oficiais que atestem a autoria da violência.

Art. 4º Para apuração e cobrança dos custos dos serviços prestados, será instaurado processo administrativo, o qual deverá conter:

- I – relatório detalhado dos atendimentos realizados;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

II – documentação que comprove o vínculo entre o agressor e o atendimento prestado à vítima;

III – planilha com a discriminação dos serviços e os respectivos valores cobrados, nos termos desta lei.

Art. 5º O agressor será notificado para pagamento dos valores apurados, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, mediante depósito em conta vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º A notificação deverá conter a discriminação dos serviços, o valor cobrado e a conta bancária para pagamento.

§ 2º O agressor poderá requerer o parcelamento do valor, conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 6º Decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem o recolhimento, o débito será inscrito em dívida ativa não tributária.

Parágrafo único. A cobrança será realizada por via administrativa ou judicial, inclusive mediante:

I – protesto extrajudicial;

II – inscrição nos cadastros de proteção ao crédito;

III – execução fiscal, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos complementares necessários à aplicação desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de agosto de 2025, 137º ano da República e 157º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Lei8957 pdf

Código do documento 37aa75e9-ae27-4860-bda6-7ae8febce035



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

12 Aug 2025, 13:11:06

Documento 37aa75e9-ae27-4860-bda6-7ae8febce035 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-08-12T13:11:06-03:00

12 Aug 2025, 13:11:55

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-08-12T13:11:55-03:00

12 Aug 2025, 14:36:35

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 58532) - **Geolocalização: -18.60192 -46.513263** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-08-12T14:36:35-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0adec4bf96660756746670c1f8b5ecf727f987649069e6a8f3c27c784bdb68c9

(SHA512):ad0a8a0862888d47e81ba7bf6ad4fee4156fc9ef94e269a8429ebc12f23b612f93ffb77163a5ab81b62a08632df30dc4b952bd891633f0359a00cd483db66f2c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.